



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 8.146 - quarta-feira, 3 de dezembro de 2025

22 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 400, DE 13/12/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa MCP - Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 e 125, da Lei n. 14.133/2021, e justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 89975/2024-38.

OBJETO: O acréscimo na quantidade do item 1 e 2, no valor total e prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 400, de 13 de dezembro de 2024.

ACRÉSCIMO DO ITEM E VALOR TOTAL DO CONTRATO: Fica acrescido os percentuais descritos na quantidade do item 1 e 2, de 23,9565580866903% (por cento) no valor total do Contrato n. 400/2024, correspondendo a R\$ 502.174,40 (quinhentos e dois mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), passando de R\$ 2.096.187,60 (dois milhões, noventa e seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), para R\$ 2.598.362,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais), conforme justificativa.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 400/2024, por mais 6 (seis) meses, contados de 14/12/2025 a 13/6/2026.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 400/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Luciano Santi.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 392, DE 28/11/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Triunfo Iluminação Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 14.133/21, Art. 106, na justificativa e cronograma físico-financeiro, anexos nos autos do Processo n. 93057/2024-59, Vol. 02.

OBJETO: A prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 392, de 28 de novembro de 2024 - Aquisição de postes e suportes de luminária para a ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública, no Município de Campo Grande - MS.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 392/2024, em mais 12 (doze) meses, contados de 29/11/2025 a 28/11/2026.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 392/2024, e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Altivo Eduardo de Freitas.

CAMPO GRANDE - MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. TF-528-S-FMS/2025, CELEBRADO EM 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Associação Católica Sagrada Família.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 065599/2025-93.

OBJETO: Fortalecimento e qualificação das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde. Associação Católica Sagrada Família - ASFA.

PRAZO: 12 meses após o repasse da primeira parcela.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO: 1.500.100.200.10.122.4.4011 Elemento de Despesa Custeio 33504305, Unidade Gestora 1035S, Reserva Orçamentária (PE) n. 04210/2025, Fonte 01 Recursos do Tesouro.

ASSINATURAS: Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli e Fátima Regina de Jesus Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE CIÊNCIA N. 146/2025 GETRI/SEFAZ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da Gerência de Fiscalização de Tributos/SEFAZ, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar n.02, de 15/12/1992, e em observação às disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003, considerando terem resultado improficuos os meios de notificação pessoal, eletrônica ou por via postal, faz publicar o presente edital.

Fica o contribuinte abaixo relacionado, **CIENTE** do **INDEFERIMENTO** do respectivo pedido de isenção de IPTU. Em caso de discordância da decisão deste, o (a) contribuinte poderá impugná-lo junto a Coordenadoria de Julgamento e Consultas (CJC), no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital. A impugnação deverá ser protocolizada na CJC, localizada na Central de Atendimento ao Cidadão, na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº 2655, 4º andar, bem como deverá conter requerimento específico, firmado pelo contribuinte ou representante legal, mencionando os motivos de fato e de direito, e devidamente instruída com os respectivos documentos em que se fundamenta.

Nº Processo	Requerente	Inscrição imobiliária	CPF
4391/2024-19	VALNEIDE LUIZA DA SILVA	02400230180	***.***.661-72
7598/2023-82	ERALDINO CARDOSO DOS SANTOS	33131021070	***.***.832-00
25966/2024-37	MARIA AUXILIADORA MARTINS MEDEIROS	09800190123	***.***.771-34

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
 Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
 Secretária Especial da Casa Civil
Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
 Ulisses da Silva Rocha
 Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
 Anderson Gonzaga da Silva Assis
 Secretária Munic. da Fazenda Márcia Helena Hokama
 Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
 Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
 Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
 Catiana Sabadin Zamarrenho
 Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
 Ednei Marcelo Miglioli
 Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
 Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
 Secretária Munic. de Saúde.....

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
 Camilla Nascimento de Oliveira
 Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
 Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
 Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
 Marcos Cesar Malaquias Tabosa
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
 Cláudio Marques Costa Júnior
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
 Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
 José Mário Antunes da Silva
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
 Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
 Sandro Trindade Benites
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
 João Henrique Lima Bezerra

13688/2025-10	JOSE PENEDRO FILHO	7890160136	***.***.701-72
---------------	--------------------	------------	----------------

CAMPO GRANDE, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

ROSIMEIRE PARRON ARANDA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N. 147/2025 SEFAZ/GETRI

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Gerência de Fiscalização de Tributos/SEFAZ, com base no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improficuas as Intimações por via pessoal e postal, faz publicar o presente Edital.

Fica o SUJEITO PASSIVO abaixo identificado, INTIMADO a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência desta intimação via edital, o crédito tributário exigido na Notificação de Lançamento - NLD nº 000550/2025-001, oriundo da Ordem de Serviço nº 000550/2025. Este lançamento poderá ser impugnado no prazo legal de 15 dias úteis, contados da ciência desta intimação via edital, nos termos do artigo 39, Lei complementar Municipal nº02/1992, na Coordenadoria de Julgamento e Consultas - CJC no endereço: Rua Cândido Mariano, n. 2655 - Centro - CAMPO GRANDE - 79002204. Conforme artigo 13, IV, da Lei Complementar Municipal nº02/1992, considera-se realizada a intimação via edital e cientificado o sujeito passivo após decorridos 30 dias úteis da respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

IM	CNPJ	NOME RESPONSÁVEL
00178051008	17.485.641/0001-86	RT SERVICOS DE MANUTENCAO EM COMUNICACAO LTDA

Campo Grande, 01 de dezembro de 2025.

Rosimeire Parron Aranda
Gerente de Fiscalização de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 22/2025-02

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(ESCOLAS DO CAMPO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO)**

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 6 do Edital de abertura n. 22/2025-01, publicado no Diogrande n. 8.090, de 15 de outubro de 2025, **DIVULGAM** no Anexo Único a este Edital, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR** da **PROVA DE TÍTULOS** do presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção e contratação, por prazo determinado, de profissionais para desempenharem função temporária de **Assistente Agropecuário, Assistente de Secretaria, Auxiliar de Manutenção, Inspetor de alunos e Merendeiro** nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, bem como **ESTABELECEM** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data desta publicação, para interposição de recursos em face do presente Resultado Preliminar, conforme estabelecido no subitem 7.3 do Edital de abertura supracitado.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34

SUMÁRIO

SECRETARIAS	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	06
ATOS DE PESSOAL	09
ATOS DE LICITAÇÃO	12
ÓRGÃOS COLEGIADOS	14
PODER LEGISLATIVO	21
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	22

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 22/2025-02

RESULTADO PRELIMINAR (anterior ao prazo recursal)

ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA BARÃO DO RIO BRANCO

FUNÇÃO: ASSISTENTE AGROPECUÁRIO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180231	ADEMIR ALVES FERREIRA	19/04/1997	30	Não
180221	ELISSANDRA CANESIN GARCIA	02/07/1975	10	Não
180217	ISAIAS AUGUSTO SANCHE DA SILVA	22/05/2001	50	Negro
180232	JOEL MARCIO RAMOS MACHADO	03/03/1983	40	Não
180148	MARCOS ROBERTO CALDAS	13/09/1970	0	Não

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180213	ANA CLÁUDIA DE SOUZA REZENDE	11/10/2006	50	Não
180233	ANA PAULA MARTINS ARRUDA	09/10/1993	60	Não
180234	GABRIELLY FERREIRA CORTES DA SILVA	20/10/2003	0	Não
180136	KARINA CHAVES JARA	26/11/1995	60	Não
180137	KEILA JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	28/07/1983	0	Não
180235	NATÁLIA PINHEIRO FONSECA FERNANDES	24/12/1985	10	Não
180236	NATHIELLE DA SILVA OLIVEIRA	06/08/1993	30	Não
180164	PAMELA NARDOTTO LARREA	24/09/1996	0	Não

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180195	ALINE VALENSUELA DE ARRUDA	06/11/1996	20	Não
180196	ANA PAULA DA SILVA COSTA	12/11/1991	20	Não
180237	JOÃO VITOR DA SILVA LIMA	26/09/2005	0	Não
180238	ROSANGELA GOMES	12/01/2007	0	Não
180239	SOLANGE BETFUER	10/07/1979	40	Não

FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180240	ANTONIO RUI CESPEDES	05/05/1967	0	Não
180108	BEATRIZ BARBOSA DA SILVA PORTO	28/08/2002	20	Negro
180241	BEATRIZ MORENO BONARI	09/01/1995	0	Não
180215	BRUNA DA SILVA MARQUES	24/08/1999	10	Não
180220	CARLA ALINE CANDIDO DE REZENDE	12/09/1985	50	Não
180242	CECILIANA MARIA COELHO MOREIRA	28/04/1982	0	Não
180192	ELISANGELA RODRIGUES RIBEIRO	18/04/1977	40	Não
180129	JÉSSICA DE ALCÂNTARA CARVALHO	02/05/1993	50	Não
180243	PATRICIA LUBAS CATELAN ARAUJO	31/01/1976	50	Não
180172	ROSIANA LUCILENE DOS SANTOS	15/10/1987	0	Não

FUNÇÃO: MERENDEIRO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180244	ALESSANDRA GOMES SORRILHA	11/11/1990	0	Não
180245	CRISTIANE PEREIRA DE LIMA	05/11/1989	35	Não
180191	JOSIANE SOUZA BORGES	13/08/1991	55	Não
180206	MARILENE BARBOSA SIQUEIRA CALDAS	04/07/1983	0	Não
180246	PATRICIA COSTA DA SILVA	14/03/1993	10	Não
180171	ROSECLEIA MARTINS DE SOUZA REZENDE CALVIS	30/04/1989	80	Não
180185	UDELEINE PEREIRA DE OLIVEIRA	06/12/1988	40	Negro
180247	UDELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	21/08/1964	90	Negro

ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA GOV. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO

FUNÇÃO: ASSISTENTE AGROPECUÁRIO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180228	ALESSANDRA PEREIRA DE SOUZA	13/04/2005	0	Não
180248	ALYCE ANDRADE LIRA	23/09/2005	70	Não
180249	WALESKA RIOS GARCIA DE SOUZA	07/07/2004	50	Não

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180250	ELISANGELA ALVES DE AZEVEDO	02/08/1979	50	Não
180251	JOICE VICENTE PEREIRA	08/04/1994	25	Não

180143	LIDIANE DA SILVA LIMA	11/11/1996	45	Negro
--------	-----------------------	------------	----	-------

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180252	AZIZA LARA FLORES	20/03/1995	0	Não
180200	DEZANGELA APARECIDA DE SOUZA RAMIRES	20/10/1985	100	Não
180142	LEUNINA PINTO DE AZEVÊDO E SILVA	29/09/1965	20	Não
180253	MARILEIDE BARBOSA DA SILVA	27/12/1974	0	Não
180254	NATALINE ORTEZA DOS SANTOS	17/01/1997	0	Não
180212	RAFAELA DE OLIVEIRA LESCANO	02/07/2003	40	Não
180255	REGISLAINE CUEVAS DA COSTA	24/12/1989	0	Não
180256	ROSENIR DE SOUZA LEITE	04/02/1973	70	Não
180207	TANIA MARA MENDES	18/10/1967	100	Não
180208	VANUSA SECCO PEREIRA	12/05/1981	20	Não

FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180257	ALCINDA DE ALMEIDA	14/08/1975	50	Não
180222	GISNEY MARCIO DA SILVA	10/02/1976	0	Não
180203	GIULIA CANTUARIO BARBOSA	30/01/2000	0	Negro
180134	JULIANA LEITE DE MORAES OCAMPOS	29/10/1981	20	Não
180154	MARIA DO SOCORRO MARTINS	16/05/1987	0	Não
180152	MARIA FÁTIMA DIAZ	23/03/1967	20	Não
180156	MARISTELA MAIA DA SILVA MOURA	26/04/1982	0	Não
180160	NERLY DA APARECIDA BALBIM	24/07/1969	0	PcD
180167	RAIMUNDA VIEIRA MORENO	14/07/1981	50	Negro
180170	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	08/03/1981	70	Não
180224	SONIA REGINA MARTIN	01/04/1975	30	Não
180180	TAIS BALBUENA VIEIRA	17/09/1993	25	Não
180258	TATIANE DOS SANTOS DE TORRES	14/12/1987	0	Não

FUNÇÃO: MERENDEIRO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180102	ADRIANA DA SILVA DE LIMA	15/10/1977	80	Não
180113	DENIZE VILAR BARBOSA FERNANDES	02/05/1982	55	Não
180151	MARIA DE FÁTIMA BORGES DE FREITAS	01/06/1963	80	Não
180153	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	10/09/1965	80	Não
180169	ROSANA APARECIDA GONÇALVES	08/06/1976	45	Não

ESCOLA MUNICIPAL DARTHESY NOVAES CAMINHA**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA**

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180218	ADRIANA DOS SANTOS ALVES	15/04/1993	0	Não
180104	ALCINDO GONÇALVES MARQUES DE SOUZA	17/02/1996	10	Não
180227	ELAINE FERREIRA RAMOS	01/01/1974	0	Não
180115	GABRIELLY AZEVEDO DA COSTA	22/01/2008	50	Não
180259	GREICE DA SILVA GOMES	14/10/1982	35	Não
180121	HÉCTOR DE ALMEIDA DA SILVA SANTOS	19/07/2006	15	Não
180226	JULIANA PINHEIRO FERREIRA	20/12/1982	25	Não
180135	LAUREN ALESSA ROCHA DA LUZ	14/06/2002	35	Não
180140	LETHÍCIA SOUSA SANTANA	22/03/1999	70	Não
180260	LUIZA JAQUELINE DE SOUZA	12/01/1986	40	Não
180146	MARIA EDUARDA FERREIRA SALES	23/03/2003	20	Não
180210	MURILLO CARDOSO LIMA	28/10/2005	10	Não
180261	NATHALIA TEIXEIRA DA SILVA	13/09/2000	30	Não
180159	ODINÉA FÁTIMA LEÃO	08/10/1970	50	Não
180163	SARA RAFAELA AVALO FRANK	30/05/1997	20	Não
180262	VITÓRIA CAMILLI SOUZA ALVES	08/07/2006	0	Não

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180105	ALCIONE CORREA MARTINS	21/12/1981	100	Não
180110	CELSO SHIGUTI	13/12/1969	0	Não
180114	DOROTEIA DE OLIVEIRA MARTINS DE JESUS	12/01/1979	0	Negro
180120	GLEICE DIAS RAMOS	08/03/1984	60	Não
180122	ILDA JOSÉ LUIZ	15/06/1975	25	Não
180125	IZAIDES DE LIMA SANTOS	21/08/1969	100	Não

180165	PAULO CESAR FONSECA DOS SANTOS	22/07/1986	0	Não
180186	VALTEIR TEIXEIRA DE MORAES	13/04/1969	10	Não
180211	VANDERSON HENRIQUE DE PAULA SIQUEIRA	15/01/1996	0	Não

FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180103	ADRIANA GARCIA NUNES PEREIRA	05/01/1975	0	Não
180265	GLAUCIA RIBEIRO MARQUES	21/11/1988	0	Negro
180132	JOSIANE DA SILVA MEIRA	09/08/1989	0	Negro
180266	NILZA CARVALHO DE SOUSA	16/09/1975	0	Não
180166	PEDRO HENRIQUE FERNANDES GONÇALVES	22/09/2000	0	Negro
180267	ROSE STÉFFANY GUIMARÃES FERREIRA	08/11/2000	30	Não

FUNÇÃO: MERENDEIRO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180209	ADELMA FELIX MARQUES	20/07/1992	0	Negro
180219	ANA CARLA TEIXEIRA DA SILVA	03/03/2003	0	Não
180111	CLAUDIA PORTO DA SILVA	10/07/1970	40	Não
180268	ELIANE GOMES	24/10/1972	5	Não
180269	EVELIZE APARECIDA MACHADO FREITAS	07/05/1988	20	Não
180270	KEILA MIRANDA FERREIRA	21/10/1986	30	Não
180271	NYCOLI MIRANDA ALE	17/09/2004	0	Não

ESCOLA MUNICIPAL ISAURO BENTO NOGUEIRA**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA**

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180272	CYBELLE BEZERRA DA SILVA	16/04/1990	20	Não
180273	GRAZÍELI SOUZA DE FREITAS	12/05/2006	10	Negro
180124	ISABELLA BISPO DA SILVA	05/06/2001	0	Não
180128	JANE AJALA LOREIRO	07/01/1975	50	PcD
180138	LAÍZE DOS SANTOS FELIX NANTES	27/08/1998	60	Não
180274	LUIS RICARDO DE OLIVEIRA MARINELLI	18/01/2005	50	Não
180275	MAÍNE VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA	30/11/2006	0	Não
180177	SIMONE MARIA DE JESUS	23/10/1980	30	Não
180187	VITÓRIA LUCIANA BRITO DA SILVA	08/11/2000	10	Negro

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180194	ADAILA DA SILVA CRUZ	05/06/1993	0	Não
180276	ADRIANA CAMPOS BRAZ	06/05/1993	40	Não
180277	ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	28/11/1981	10	Não
180109	BRUNA CREPALDI ESPINDOLA	29/07/1992	60	Não
180112	CLOVIS DA CRUZ DOS SANTOS	05/04/1961	0	Negro
180278	CRISTIANE DA SILVA BRITO	24/07/1997	80	Não
180279	DÉBORA COSTA FERREIRA	05/01/1992	0	Não
180280	ELIANE OLIVEIRA CASTRO	03/05/1972	0	Não
180201	FRANCIELE OLIVEIRA DA ROCHA	30/07/1993	10	Não
180123	ILMA DA SILVA MEDEIROS CORREA	08/01/1961	20	Não
180130	JÉSSICA TORRES JAQUES	09/07/1992	10	Não
180281	JOSELAINE FLORENTIN FERREIRA	09/01/1990	0	Não
180282	KAROLINE CRUZ DIAS	19/03/1999	0	Não
180145	LUCIMARA TABORDO DE MENDONÇA ROLON	22/02/1970	0	Não
180149	MARIA APARECIDA PEDROSA DOS SANTOS	20/12/1964	0	Não
180181	TAÍS DE JESUS CARDOSO	04/09/1988	100	Não
180183	THATIANE DA SILVA BENITES	02/10/1990	0	Não

FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180283	DANIELLY ARIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	15/09/1992	0	Não
180118	ELIZANGELA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	04/04/1976	50	Não
180119	GABRIEL CARLO DE OLIVEIRA DE REZENDE	07/09/2002	50	Não
180155	MARIANA FERNANDES ARAUJO CARVALHO	07/06/1997	30	Não
180157	MARISTELA VIANA	12/09/1975	0	Não
180168	RELINDES BONAVIGO LIMA	14/03/1984	50	Não

180284	ROMEU PADILHA DA SILVA JUNIOR	23/12/1987	0	PcD
180173	SAMIRA ELIZABETH VAREIRO FERREIRA	03/02/2004	10	Não
180182	THAIS ÂNGELA DOS SANTOS	11/04/1994	0	Não

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA**

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180285	HELOISA FERREIRA SOARES SILVA	07/10/1992	0	Indígena
180286	WILMA FLORES GUIMARÃES	07/08/1976	95	Não

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180198	CARMEM CRISTINA TRINDADE DE LIMA ROSA	01/06/1979	45	Negro
180117	ELAINE TEODOLINA DA SILVA ROSA	21/02/1986	100	Negro
180127	JANAINA NEDINA DOMINGOS	29/06/1984	100	Negro
180287	JOCIENI LOPES DA SILVA	24/12/1990	20	Não
180230	MARLI MENEZES DO NASCIMENTO SILVA	10/10/1976	100	Negro
180229	MATHEUS MARQUES DOS SANTOS	27/12/2004	10	Não
180288	ROSE SMYKALUK	04/08/1979	0	Não

FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180141	LAURIÉLI CORRÊA MACIEL	14/02/1988	65	Não
180179	SOLANGE ROCHA SILVA	26/07/1981	50	Não

FUNÇÃO: MERENDEIRO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180107	ARMINDA FERREIRA ARGUELHO	03/01/1957	45	Não
180216	CRISTINA SANCHES	23/03/1987	70	Não
180147	MÁRCIA CRISTINA MARTINS	30/08/1975	100	Não

ESCOLA MUNICIPAL LEOVEGILDO DE MELO**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA**

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180290	ANDRÉIA DOS SANTOS INOCÊNCIO OLIVEIRA	21/11/1987	0	Negro
180193	VINICIUS ANTUNES VARGAS	30/12/2006	30	Não
180188	WALKIRIA FLORENTINO DO CARMO CAVIGLIONI	10/05/1975	100	Não

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180291	ALINE DA SILVA ROSA	15/04/1998	0	Não
180214	BRENDA SO NASCIMENTO SANTOS SILVA	04/01/1994	35	Não
180292	VALDA ALVES FERREIRA	15/05/1973	0	Negro

FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180101	ADOLFO PEREIRA DA SILVA	26/08/1966	30	Não
180204	HELOISA CANDIDO SIMAL	17/01/2007	0	Não
180131	JOIANNE EDUARDA PEREIRA ASSALIN	30/04/1999	30	Não
180293	MIRIÃ ALVES VIEIRA	16/03/1996	0	Não
180175	SARA STÉFANY DO CARMO CAVIGLIONI	18/05/1994	20	Não
180176	SILVANA APARECIDA CANDIDO SIMAL	26/08/1977	80	Não
180189	ZILMAR GONÇALVES DE MOURA	30/03/1976	0	Não

FUNÇÃO: MERENDEIRO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180294	ELISCLEIDE RIBEIRO MORAES	22/12/1975	5	Não
180202	GEOVANA FERNANDES TAVARES	23/07/1977	20	Não
180295	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA	03/07/1975	0	Não
180158	MARLENE NAZARIA SILVA CARLOS	29/04/1966	70	Não
180162	NORMA VERA RIQUELME	08/02/1978	40	Não
180178	SOLANGE MORAES DA SILVA	01/08/1973	60	Negro

ESCOLA MUNICIPAL OITO DE DEZEMBRO**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA**

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180296	LUCAS GONÇALVES CORREA	24/05/1987	0	Não
180174	SAMIRA VITÓRIA LOPES REZENDE	21/02/2004	65	Não

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180297	CELEIDO MACIEL	19/05/1957	45	Não
180116	ELIADE DA SILVA	22/03/1964	100	Não
180298	INGRID AMISSADAI ALVES DA SILVA	19/11/1997	40	Não
180299	MARIA HELENA DA SILVA	18/06/1977	100	Não
180300	WILHANS DIOGO VALEJO DOS SANTOS	01/10/1965	100	Não

FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180150	MARIA APARECIDA PEREIRA	04/08/1972	40	Negro
180223	RAYANE COUTINHO DOS SANTOS	16/05/2006	0	Não

FUNÇÃO: MERENDEIRO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180301	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	25/01/1984	35	Não
180302	EVANILDE LEITE DO NASCIMENTO VASQUES	01/09/1982	50	Não
180303	FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA	08/10/1977	0	Não
180304	MARCILEIA DE BARROS TINOCO	25/07/1999	80	Não

ESCOLA MUNICIPAL OITO DE DEZEMBRO - EXTENSÃO PROF. ONIRA SANTOS ROSA**FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180133	JOSIMARE MARTINS VEIGA	11/08/1973	100	Não

FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180144	LUCIMARA SIQUEIRA MACHADO REZENDE	02/01/1970	75	Não

FUNÇÃO: MERENDEIRO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180190	CELMA ALVES DA SILVA	08/04/1959	80	Negro

ESCOLA MUNICIPAL ORLANDINA OLIVEIRA LIMA**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA**

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180106	ANA CLARA TEODORA BARBOSA	17/03/2001	10	Não
180305	GEIZE DE AZEVEDO FRUTUOSO BASEGGIO	06/07/1994	0	Não
180139	LARISSA MIRANDA ALVICO	04/07/1978	30	Não
180161	NEUZA FRANCISCA DE LIMA AGUIAR	20/12/1969	50	Não
180184	THAYS DIAS RANGEL	21/01/1993	70	Não

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180197	ANA PAULA GERMANO SABINO	08/07/1985	20	Não

FUNÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180199	DAIANE NICOLLI CAMILO	04/01/2004	15	Não
180225	ÉRIKA SILVA DE OLIVEIRA	25/04/2000	0	Não

FUNÇÃO: MERENDEIRO

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
180126	JACIRA NUNES DA SILVA	29/07/1968	50	Não
180205	LUCILENE ALVES DA SILVA DE LIMA	16/07/1970	60	Não
180306	MARCILENE OLIVEIRA PIRES SEGÓVIA	03/03/1984	0	Não

EDITAL n. 24/2025-02

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 6 do Edital de abertura n. 24/2025-01, publicado no Diogrande n. 8.134, de 24 de novembro de 2025, **DIVULGA** no Anexo Único a este Edital, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR da PROVA DE TÍTULOS do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção de **CUIDADOR SOCIAL**, bem como **ESTABELECE** o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, para interposição de recurso em face do presente Resultado Preliminar, conforme estabelecido no item 7 do Edital de abertura supracitado.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 24/2025-02

RESULTADO PRELIMINAR (Abertura do Prazo Recursal)

FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL

Inscrição	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação	Cotista
200068	ADRIANA SOARES DOS SANTOS	04/02/1981	29	Não
200053	ALCINDO GONCALVES MARQUES DE SOUZA	17/02/1996	5	Não
200004	ANA PAULA DE ARAUJO SOUZA	31/08/1983	85	Não
200028	ANA PAULA EVANGELISTA SANTANA	14/10/1977	20	Não
200012	ANA PAULA GOMES PEDROSO	04/12/1987	5	Não
200074	ANA RAQUEL DE ARRUDA	10/05/1973	50	Negro
200064	ARYADNE TRINDADE DO NASCIMENTO	26/10/1992	3	Não
200054	AVELINA CHIMENES	23/09/1973	5	Negro
200044	BARBARA DIAS DOS SANTOS	10/07/2002	3	Não
200036	BRUNA DOS SANTOS PEREIRA	02/01/1991	3	Não
200006	BRUNA GONZALEZ MAIA DE SOUZA	09/07/1983	5	Não
200055	CLEONICE DA SILVA FRANÇA	04/09/1973	3	Negro
200037	CLEUZA ORUE	16/10/1962	10	Negro
200033	DENISE CANDELÁRIA DA SILVA	04/05/1977	3	Não
200024	DJENIFER DE LIMA MENDES NEGRINI MORENO	29/01/1997	71	Negro
200051	EDILENE RODRIGUES DA SILVA	21/07/2000	50	Negro
200031	ELAINE FONTOURA	13/11/1969	3	Não
200032	ELIZANDRA RONDON DA SILVA CAMARGO	09/10/1986	3	Não
200023	ÉRICA CUEVA MACHADO	01/05/1994	15	Não
200062	ESTELA APARECIDA CARDOSO	14/01/1985	3	Não
200060	ESTER PEREIRA CABRAL	15/12/1962	3	Não
200049	EVANICE FILGUEIRA MOREIRA DA SILVA	14/06/1968	3	Não
200065	EVELYN PEREIRA RAIMUNDO	11/07/1975	15	Não
200000	FABRICIA APARECIDA VILALVA DE ARRUDA	23/04/1989	5	Não
200038	FERNANDO JORGE DOS SANTOS ARCE	12/08/1976	53	Não
200073	FLAVIO CESAR RODRIGUES CHAVES	28/08/1968	48	Não
200050	FRANCISCO ELIAS DE CASTRO	24/11/1959	6	Não
200019	GEIZA MARTINS DO NASCIMENTO	15/04/1989	25	Negro
200009	GREICE PEREIRA DA CUNHA	10/04/1989	29	Não
200061	GUSTAVO PEREIRA MEDINA	03/09/1984	19	Não
200072	INGRÍD HELOISA LIMA DOS ANJOS	30/06/2001	5	Não
200025	JANAINA DA CUNHA NEVES DE SOUZA	24/09/1979	16	Não
200007	JAQUELINE AGUILERA MORITA FRANCA	08/05/1975	5	Não
200034	JOANA CRISTINA MOLINA BRAGA	24/06/1974	3	Não
200018	JOANA D'ARC DIAS VIEIRA DA SILVA	28/12/1982	25	Não
200013	JOSUE GADDA GIORDANO	12/05/1997	12	Não
200011	JUNARA MORAIS GONÇALVES BARDELLA	12/07/1972	7	Não
200066	KACIA DE LIMA SILVA	22/04/1983	5	Não
200063	KATIA CRISTINA RODRIGUES	10/01/1972	15	Não
200067	LEILA MARTINS MONTEIRO DOMINGUES	21/01/1981	13	Não
200042	LEONICE VIANA DOS SANTOS	29/09/1978	5	Não
200058	LIA TORRES MARTINS	29/05/2000	3	Indígena
200022	LUZINETE PEREIRA LIMA DE ALCANTARA	21/12/1976	50	Não

200040	MARA CRISTINA CAVALHEIRO ALVES	17/11/1987	12	Não
200045	MARIA DANIELLE DA SILVA LIMA	03/10/1982	50	Não
200027	MARIA DE LOURDES DIAS FERREIRA	24/09/1963	40	Não
200070	MARIA HELENA SILVA SOUZA	18/10/1986	5	Não
200026	MARIA MADALENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	14/08/1960	30	Não
200071	MARLI SARAIVA LEMES	04/07/1952	5	Não
200014	NEREOLINDA CANDELARIA DA SILVA	02/02/1970	26	Não
200046	NICOLI DA SILVA GOMES	11/06/2006	3	Indígena
200021	ODINEIA FATIMA LEÃO	08/10/1970	85	Não
200017	PATRICIA ARIANE DA COSTA SILVESTRE	14/04/1983	100	PcD
200015	PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA MACHADO	02/11/1977	59	Não
200005	PEDRO HENRIQUE FERNANDES GONÇALVES	22/09/2000	5	Negro
200057	PRISCILLA FORTES FEITOSA	24/01/1991	75	Não
200056	QUEILA FERREIRA CAMARGO	09/07/1987	3	Não
200.002	REBECA HERRERA KAMIS	22/02/1974	90	Não
200016	REGINA MEDEIROS RODRIGUES QUEIROZ	17/02/1967	47	Não
200047	ROSALI RONDON DA SILVA	10/07/1978	3	Não
200035	ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA	28/07/1977	10	Não
200059	SEBASTIANA DE CASTRO	27/01/1971	78	Negro
200008	SHALIMAR RIBEIRO MENDES	03/07/1986	80	Não
200048	SILVANA DE MORAIS DA SILVA	07/07/1971	3	Não
200041	SONIA APARECIDA FERNANDES	04/10/1955	50	Não
200003	STEPHANY LOPES BETFUER	03/10/1995	5	Não
200043	TAILA NATALI JACOBOSKI LOPES	30/10/1991	15	Não
200010	TAMARA SILVA DOS SANTOS	02/04/1995	20	Não
200029	TAYANE DOS SANTOS SILVA	05/02/1986	66	Não
200052	THAIS DE JESUS AZEVEDO	04/06/2006	10	Não
200039	VANILDA ALVES PEREIRA	11/10/1978	3	Negro
200030	WILIAM CEZAR DA FONSECA MORAES	23/12/1991	23	Negro
200069	WILTON CARLOS DE MEDEIROS LOUVEIRA	16/02/1984	46	Não

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2025, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 24, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PARTES: Município de Campo Grande - MS e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 24, de 23 de novembro de 2021.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 24, de 23 de novembro 2021, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de novembro de 2025 a 22 de novembro de 2026.

ASSINATURAS: Andrea Alves Ferreira Rocha, Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo.

CAMPO GRANDE/MS, 23 de novembro de 2025.



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 231 -S-FMAS/2025, CELEBRADO EM 27 DE JUNHO DE 2025.

REFERÊNCIA:

I. TERMO DE COLABORAÇÃO: nº 231, celebrado em 27 de junho de 2025;

II. PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE nº 7.971 de 30/06/2025;

III. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 019204/2025-81;

IV. OSC: Casa de Passagem Resgate;

V. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao **Termo de Colaboração** em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- ONDE CONSTA:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO SINTÉTICO	
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	R\$ 486.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 99.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R\$ 647.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 196.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 192.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 648.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R\$ 3.312.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.152.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 720.000,00
...	R\$ 7.452.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CONSUMO	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 16.500,00
2	R\$ 16.500,00
3	R\$ 16.500,00
4	R\$ 16.500,00
5	R\$ 16.500,00
6	R\$ 16.500,00
TOTAL DE PARCELAS	R\$ 99.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 32.666,66
2	R\$ 32.666,66
3	R\$ 32.666,67
4	R\$ 32.666,67
5	R\$ 32.666,67
6	R\$ 32.666,67
TOTAL DE PARCELAS	R\$ 196.000,00

-PASSA A CONSTAR:

PLANEJAMENTO FINANCEIRO SINTÉTICO	
AUXÍLIO/MATERIAL PERMANENTE	R\$ 486.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 199.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R\$ 647.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 96.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 192.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 648.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R\$ 3.312.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.152.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 720.000,00
...	R\$ 7.452.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 16.000,00
2	R\$ 16.000,00
3	R\$ 16.000,00
4	R\$ 16.000,00
5	R\$ 16.000,00
6	R\$ 16.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 96.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CONSUMO	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 33.166,66
2	R\$ 33.166,66
3	R\$ 33.166,66
4	R\$ 33.166,66
5	R\$ 33.166,66
6	R\$ 33.166,66
VALOR DAS PARCELAS	R\$ 199.000,00

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2025.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL n. 114/2025, de 26 de novembro de 2025.

PROCEDIMENTOS PARA A REUNIÃO PÚBLICA QUE APRESENTARÁ E DISCUTIRÁ A MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA A FLEXIBILIZAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO NOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE LOCAÇÃO SOCIAL E LOCAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público os procedimentos para a Reunião Pública que apresentará e discutirá a minuta do Projeto de Lei Complementar que autoriza a flexibilização do número mínimo de vagas destinadas a estacionamento

nos Empreendimentos Habitacionais de Locação Social e Locação Popular no Município de Campo Grande, convocada por meio do Edital n. 112/2025, de 18 de novembro de 2025.

- 1 - A Reunião Pública será dirigida, conjuntamente, pelo presidente e pelo mediador, cujas funções são conduzir os trabalhos e relatar os procedimentos, bem como conduzir a etapa dos questionamentos.
- 2 - As funções de presidente e mediador cabem, respectivamente, ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB) e ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (EMHA), ou pelos seus representantes.
- 3 - Além do presidente e do mediador, comporão a mesa dos trabalhos representantes do Grupo Tático para discussão da modelagem PPP Morar Melhor, podendo, ainda, ser convidado para auxiliar os trabalhos um representante do Conselho Municipal da Cidade (CMDU).
- 4 - A Reunião Pública será secretariada por servidores da Diretoria de Urbanismo da PLANURB.
- 5 - Aos presentes deverá ser distribuído folheto explicativo contendo o objetivo e a justificativa da Reunião Pública, bem como os procedimentos.
- 6 - O presidente abrirá a Reunião Pública, apresentará a composição da mesa dos trabalhos e realizará a leitura da justificativa, passando a palavra, em seguida ao mediador, que relatará os procedimentos pertinentes.
- 7 - Na sequência, será repassada a palavra aos representantes do Grupo Tático para discussão da modelagem PPP Morar Melhor para explanação técnica em até 30 (trinta) minutos.
- 8 - Ao término das apresentações, o presidente concederá intervalo de 5 (cinco) minutos, possibilitando à secretaria da audiência que inscreva os interessados para manifestações orais.
- 9 - Após o intervalo, o mediador iniciará a fase das discussões, procedendo a identificação e a constatação da presença de cada inscrito para, só então, autorizar a manifestação.
- 10 - Somente poderão se manifestar os participantes que realizarem a inscrição dentro do prazo estipulado.
- 11 - O tempo conferido para cada participante inscrito será de até 2 (dois) minutos.
- 12 - O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa.
- 13 - Respondida à questão, será possibilitada réplica ao questionante de até 2 (dois) minutos.
- 14 - Não haverá tréplica.
- 15 - O tempo conferido à fase das discussões será de até 30 (trinta) minutos, cabendo ao presidente, caso necessário, prorrogá-lo por mais 10 (dez) minutos.
- 16 - Terminadas a fase de discussões, poderá ser concedido tempo de até 5 (cinco) minutos para as considerações finais do presidente e para o mediador, caso julguem necessário.
- 17 - Serão anexadas a ata todos os documentos produzidos e entregues na Reunião Pública.

Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2025.

Mariana Massud Corrêa de Souza Arruda
Diretora-Executiva da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 115/2025, de 27 de novembro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste Edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 61, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por não ligação da rede interna à rede coletora de esgoto". MULTA = R\$ 2.000,00.

ANEXO ÚNICO

Proprietário	Bairro	CPF	Notificação	Infração
JOSE CARLOS DOS SANTOS	TAQUARUSSU	XXX.661.388-XX	15082	A
MARCOS LEITE DA SILVA	VILA BANDEIRANTES	XXX.010.571-XX	15081	A
PEDRO MARTINS COSTA	VILA FUTURISTA	XXX.695.491-XX	14376	A

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 116/2025, de 27 de novembro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste Edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:
A) Art. 8, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por despejar água servida ou lançar detritos qualquer natureza no logradouro público". MULTA = R\$ 1.545,75.
B) Art. 8, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por despejar água servida ou lançar detritos qualquer natureza no logradouro público". MULTA = R\$ 2.000,00.
C) Art. 61, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por não ligação da rede interna à rede coletora de esgoto". MULTA = R\$ 2.000,00.

ANEXO ÚNICO

Proprietário	Bairro	Inscrição Imobiliária	Notificação	Infração
AGENOR PACHECO FERREIRA	TIRADENTES	6720100094	533867	B

ANA LUCIA ESCOBAR	LAGEADO	14462910631	530529	C
ANA PAULA LEITE DA SILVA	LOS ANGELES	15530020239	532681	C
ANA VIRGINIA CAVALCANTI RICCI	PARATI	8523912420	534672	C
ARTEMI ARAUJO DOS SANTOS	CENTRO-OESTE	15541130214	532406	C
BRAULIO GUTIERRES MARQUES ALVES	NOVA CAMPO GRANDE	11690040010	531528	C
CONSTRUTORA TUCURA SANCHES LTDA	LOS ANGELES	15530170486	533007	C
DAMIAO ALVES DE SOUZA	LOS ANGELES	15530060150	533513	C
DANIEL MARTINEZ	VILA POPULAR	11330020018	534641	C
DEBORA DO CARMO NERY	SÃO CONRADO	12380030193	533371	C
DELMIRA PERALTA	LOS ANGELES	15530110068	532954	C
DOUGLAS MARINO DELATORI	LOS ANGELES	15530010160	535390	C
ESPOLIO DE CREUZA ARCE RIOS	LAGEADO	14570180054	535401	C
EVANISIO ALVES OLIVEIRA SILVA	LOS ANGELES	15530190398	532664	C
FABIANA CASSEMIRO RIBEIRO SANTOS / FABRICIO CASSEMIRO RIBEIRO	NOVA LIMA	21930090147	532737	C
FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA	LOS ANGELES	15530090270	532953	C
FRANCISCA ISABEL DE CARVALHO	LOS ANGELES	15420150277	533435	C
ILTON ALVES ROMEIRO	NOVA LIMA	21930070030	534962	C
ILTON ALVES ROMEIRO	NOVA LIMA	21840190118	521474	C
JANE DE LOURDES TAMASATO	NOVA LIMA	3120200142	532799	C
JOAO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO	LOS ANGELES	15420140247	533437	C
JOSE ANTONIO FARIAS	NOVA LIMA	3030040227	533151	C
JOSE ARCHANJO GABAN	AMAMBAI	5620010156	534612	C
JOSE ELENO DE OLIVEIRA	LOS ANGELES	15520110108	531797	C
JOSE HUMBERTO HIPOLITO DIAS	RITA VIEIRA	8390020113	533211	C
JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ	CORONEL ANTONINO	3400120063	532873	C
JULIO CESAR DOURADO FERREIRA	PIRATININGA	8320040427	534598	C
JUSSARA PALACIO MARTINEZ	LOS ANGELES	15510110029	532704	C
KELLI LETICIA DE CAMPOS	LOS ANGELES	15620060230	533853	C
LEONIDA GRESELLE	LOS ANGELES	15510090052	532705	C
LOURENCO CARDOSO DE MIRANDA	LOS ANGELES	15620020106	532536	C
LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	LOS ANGELES	15530020328	534389	C
MARCIA JOSE DE SOUZA	AERO RANCHO	7990070070	534143	C
MARIA FERREIRA SAIDE DE AMORIM	CENTRO-OESTE	15523242510	534549	C
MARIA HELENA DE JESUS ALMEIDA	LOS ANGELES	14462430214	533439	C
MILTON GOMES JUNIOR	AERO RANCHO	7750550090	534353	C
ORLANDO DE SOUZA MACHADO	NOVA LIMA	21810120190	532188	C
OTAVIO GODOI DAS VIRGENS	SÃO CONRADO	7320060189	534401	C
PAULO PEREIRA CORREA	LEBLON	7140130324	533478	C
RAMAO DA CONCEICAO	PARQUE DO LAGEADO	14670020178	535117	C
RENATO BOREMA	CARLOTA	8070260230	534382	C
RENATO BOREMA	CARLOTA	8070260086	534380	C
SEGUNDA MARSURA	NOVA LIMA	3120050183	532796	C
SHEILA DA SILVA	TIJUCA	7440140283	535402	A
SOCIEDADE IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA	NASSER	2410070092	534613	C
SOUZA JUNIOR E CIA LTDA	PORTAL CAIOBA II	12690131011	533540	C
TIAGO VALENTIM/ LEANDRA SANTANA DE SOUZA	LOS ANGELES	15630090153	534261	C
YURIVI DANUSKA GUTIERREZ DELGADO	LOS ANGELES	15530170524	533004	C

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 117/2025, de 27 de novembro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste Edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS:

A) Art. 61, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por não ligação da rede interna à rede coletora de esgoto". **MULTA** = R\$ 2.000,00.
B) Art. 8, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por despejar água servida ou lançar detritos qualquer natureza no logradouro público". **MULTA** = R\$ 3.000,00.

ANEXO ÚNICO

Proprietário	Bairro	Inscrição Imobiliária	Notificação	Infração
ALCIO DA ROSA BORGES	NOVA LIMA	3030060147	532192	A
ALRIVANDIA APARECIDA PROCOPIO	LOS ANGELES	15410190025	533789	A
CRISTIANO GONCALVES DE OLIVEIRA	NOVA LIMA	21810060244	533189	B
CRYSITIANE MORAES PAIM	BANDEIRANTES	4790020044	533899	A
DESIDERIA LOPES	COOPHAVILA II	14140210146	535396	A
EDEMIR MORENO BARBOSA	LOS ANGELES	15530020131	535391	A
ESPOLIO DE EDINALIA RAMOS DOS SANTOS / SANDRA CRISTINA ARAUJO FEITOSA	NOVA LIMA	21930170132	532738	A
ESPOLIO DE PLACIDIO GONCALVES DE FREITAS	NOVA CAMPO GRANDE	4410100075	534296	A
ESPOLIO DE TEREZINHA GELEILATE ALMEIDA	SANTO AMARO	1752520514	534491	A
FERNANDA BIBERG SERAFINI ZAHARAN	NOVA LIMA	21920070261	526612	A
FERNANDO ANTONIO BORGES	LOS ANGELES	15502420213	533696	A
FERNANDO GONCALVES ORMAI	PORTAL CAIOBA II	12790811311	533539	A
GILSON DE ARAUJO	LOS ANGELES	15620070138	533798	A
GIVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PARATI	8422140019	534674	A
IRENEU DOS SANTOS	SÃO CONRADO	7430060168	532724	A
JOSE ADOLFO ABREGOS	TIRADENTES	6710210010	533868	A
JOSE MARCIONILIO BISPO	LOS ANGELES	15410130162	533786	A
JOSE MIRANDA DE ARAUJO	LOS ANGELES	15530090105	532952	A
LEANDRO MENEGUESSI	NOVA LIMA	21920070326	526618	A
LEONINA APARECIDA DA SILVA SANTOS	LOS ANGELES	15520050202	533491	A
RAIMUNDO JOSE DA COSTA	NOVA LIMA	21920070350	526621	A
RENATA DE PAULA MENDES SILVA	LOS ANGELES	15530090237	532951	A
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA ADORNO	NOVA LIMA	21920070300	526616	A
ROSEANE PIO ALFREDO	POPULAR	11431510210	534640	A
ROSENILDE GARCIA DA SILVA	NOVA LIMA	21920070318	526617	A
SEVERINO AGOSTINHO THOMAZ NETO	NOVA LIMA	21920070288	526614	A
VICTOR HUGO ROSENDO BUZZATTO CARDOZO	LOS ANGELES	15330030507	534958	A
VILMA SIQUEIRA	SÃO CONRADO	7300140240	533859	A

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 118/2025, de 27 de novembro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS

A) Art. 61, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por não ligação da rede interna à rede coletora de esgoto". **MULTA** = R\$ 618,30.
B) Art. 61, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por não ligação da rede interna à rede coletora de esgoto". **MULTA** = R\$ 2.000,00.
C) Art. 8, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por despejar água servida ou lançar detritos qualquer natureza no logradouro público". **MULTA** = R\$ 2.000,00.
D) Art. 8, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por despejar água servida ou lançar detritos qualquer natureza no logradouro público". **MULTA** = R\$ 2.500,00.

ANEXO ÚNICO

Proprietário	Bairro	Inscrição Imobiliária	Notificação	Infração
ALINE DESSANDRE DUENHA	RITA VIEIRA	9200050182	533212	B
ANTONIO MARCOS OLIVEIRA GARCIA	LOS ANGELES	15420150285	533434	B
AUGUSTO DA SILVA AVILA	NOVA CAMPO GRANDE	11590060218	533715	B
AUREO ALI ALMEIDA AUDI	VILA NASCENTE	3970080022	533876	B
BARBOSA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA	JARDIM UIRAPURU	15620070260	534617	B
CANDIDO MEZA JUNIOR	NOVA CAMPO GRANDE	11690010331	533548	D
CARLOS KAIQUE TAVEIRA SILVA	LOS ANGELES	15510210171	533698	B
CARLOS PETERSON FERNANDES	NOVA CAMPO GRANDE	11680040208	533713	B
CAROLINA HENRIQUE BAYER	PORTAL CAIOBA	7800070427	533801	B
CLAUDEMIR DE OLIVEIRA PINHO	MORENINHA IV	16540920501	534628	B
CONCORD-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	TIJUCA II	7740280117	533730	B
COOPERATIVA HABITACIONAL SUB SARGENTO FORÇAS ARMADAS	UNIAO II	4920240068	535395	B
CUSTODIA APARECIDA SANTOS VIEIRA	LOS ANGELES	15420160060	533782	B
DENLSON JOSE DA SILVA/ANA PAULA DE SOUZA MARTINS DA SILVA	PANAMA III	4030060100	534492	B
DOUGLAS WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS	LOS ANGELES	15320130074	534960	B
ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	PIONEIROS	8820300956	533567	B
ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	PIONEIROS	8820300972	533569	B
ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO MESA	COOPHAVILA II	14110070250	534409	B
ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO MESA	COOPHAVILA II	14110070013	534408	B
FABIANA SILVA NASCIMENTO	PORTAL CAIOBA	7800080120	535397	B
FABIO DE OLIVEIRA ALVES	NOVA CAMPO GRANDE	11680040232	533538	B
FERNANDA AUXILIADORA DE SOUZA DINIZ	NOVA CAMPO GRANDE	11880060025	533017	B
FRANCION SOARES DOS REIS	LOS ANGELES	15510080057	535386	B
GILMAR ALDREEN MAURIENSE DE OLIVEIRA/BEATRIZ ALEXANDRE TEODORO DA SILVA	LOS ANGELES	15410150279	533785	B
HEVELEN APARECIDA DA SILVA	LOS ANGELES	15520030244	534965	B
INGRID NOGUEIRA FERREIRA	LOS ANGELES	15510210210	533702	B
ITAMAR BOBATO	JARDIM SUMATRA	15510050050	533461	B
JESSICA VAZ BALBINO MOREIRA	NOVA CAMPO GRANDE	11690030286	533550	B
JOAQUIM CASTILHO MIGUEL	LOS ANGELES	15530020360	535087	B
JONAS GODOY BARRETO	NOVA CAMPO GRANDE	11870030217	529507	B
JUCELEI SEABRA	JARDIM DAS NACOES	8430540409	534675	B
JUCIKLEY BALTA	NOVA LIMA	21850020180	532728	B
JULIANA FLORES FONTOURA	PIONEIROS	8713240118	533562	B
JUNIOR CESAR BARROS DE LIMA	LOS ANGELES	15520170305	534266	B
LEANDRO MOITA FERNANDES	JARDIM CENTENARIO	14070180350	530003	B
LUCIANO DO NASCIMENTO	AERO RANCHO	7980040342	535121	C
LUCIMAR MARIA DA SILVA	JARDIM SUMATRA	15410160150	533709	B
LUIZ CARLOS ACIOLI DE PAES	LOS ANGELES	15510210180	533699	B
MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	JARDIM MARIO COVAS	15261041186	534863	B
MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	JARDIM MARIO COVAS	15261042590	534864	B
MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON	PARATI	8523732421	534594	B
MARIANE MONT SERRAT DA SILVA	PIONEIROS	8820300964	533568	B
OLIVIA ALVES DA SILVA	NOVA LIMA	21840210194	534404	B

OSWALDO TORQUATO	JARDIM SANTA EMILIA	12290200189	533528	B
PATRICIA CARLA DA SILVA MATOS	LOS ANGELES	15620140241	534264	B
RENAN MALDONADO MARQUES	NOVA CAMPO GRANDE	11690010412	533547	B
ROBISON VIEIRA	JARDIM DAS NACOES	8523732227	534595	B
ROBSON ROBERVAL MESSIAS SANTOS	CARANDA BOSQUE II	3840090522	533874	B
VERONICA NOGUEIRA SARDINHA	JARDIM DAS NACOES	8430430182	533717	B
WAGNER GUIMARAES DA GAMA	PARQUE DO LAGEADO	14570170032	533564	A

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 119/2025, de 27 de novembro de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste Edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS

A) Art. 61, da Lei Municipal n. 2.909/1992, "Por não ligação da rede interna à rede coletora de esgoto". **MULTA** = R\$ 2.000,00.

ANEXO ÚNICO

Proprietário	Bairro	CNPJ	Notificação	Infração
FAST EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JARDIM PAULISTA	32.706.552/0001-06	534335	A

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB)

EDITAL n. 120/2025, de 1º de dezembro de 2025.**CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que apresentará e discutirá o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 160 unidades habitacionais, localizado no lote Z1Z com frente para a Avenida Três Barras próximo da rotatória com a Avenida Gerval Bernardino de Souza - Bairro Rita Vieira - Tecol - Tecnologia, Engenharia e Construção Ltda. - Processo Administrativo n. 59.911/2025-57.

Data: 20 de janeiro de 2026 (terça-feira)

Horário: 18 horas

Local: Planurb - Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcbg9987

Os documentos a serem discutidos na Audiência Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb

Campo Grande - MS, 1º de dezembro de 2025.

Mariana Massud Corrêa de Souza Arruda

Diretora-Executiva da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 121/2025, de 1º de dezembro de 2025.**CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO EMPREENHIMENTO MULTIRRESIDENCIAL COM 160 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADO NO LOTE Z1Z COM FRENTE PARA A AVENIDA TRÊS BARRAS PRÓXIMO DA ROTATÓRIA COM A AVENIDA GERVAL BERNARDINO DE SOUZA - BAIRRO RITA VIEIRA - TECOL - TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59.911/2025-57**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 160 unidades habitacionais, localizado no lote Z1Z com frente para a Avenida Três Barras próximo da rotatória com a Avenida Gerval Bernardino de Souza - Bairro Rita Vieira - Tecol - Tecnologia, Engenharia e Construção Ltda. - Processo Administrativo n. 59.911/2025-57, no período de 5 a 30 de dezembro de 2025.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) ou encaminhadas para o e-mail sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br.

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb

Campo Grande - MS, 1º de dezembro de 2025.

Mariana Massud Corrêa de Souza Arruda
Diretora-Executiva da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA n. 37, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

FICA APROVADO O REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE MÁRIO ANTUNES DA SILVA, Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, da Lei Municipal n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, bem como o inciso VII, art. 1º Do decreto n. 16.131, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 36º, da Lei Municipal n. 4.423, de 8 de dezembro de 2006 e;

Considerando a Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando as Normas da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Edital de Concorrência n. 13/1999 e Contrato de Concessão n. 104, de 18 de outubro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação do percentual de 4,49% (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) para o Reajuste Tarifário a partir de 03 de janeiro de 2026, bem como a aplicação do percentual de 0,16% (zero dezesseis por cento) para a Revisão Tarifária a partir de 03 de janeiro de 2026, conforme disposto na Estrutura Tarifária em anexo, nos termos dos estudos técnicos do Processo Regulatório n. 067215/2025-77 de 13/11/2025, e do Processo Regulatório n. 12666/2023-80, de 06/02/2023, com os critérios estabelecidos no Anexo IV do Edital de Concorrência n. 13/1999 e submetido à consulta do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 1º - Os procedimentos comerciais a serem adotados pela Empresa Águas Guariroba S.A., concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para aplicação do reajuste tarifário de que trata este artigo, serão determinados pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, através de atos normativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 03 de janeiro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Jose Mário Antunes da Silva
Diretor-Presidente da AGEREG

ANEXO I DA PORTARIA n. 37, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Tendo em vista o reajuste das tarifas efetivada pela (Portaria n. 37/2025), os serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto terão a seguinte estrutura tarifária, a partir de 03 de janeiro de 2026:

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Valores em R\$/m³

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	Tarifa de Água	Tarifa de Esgoto
-----------	------------------	----------------	------------------

Tarifa Social	Tarifa Fixa	9,01	
	Até 20 m³	3,65	2,56

Residencial	Tarifa Fixa	19,87	
	1 a 10 m³	8,03	5,62
	11 a 15 m³	10,28	7,20
	16 a 20 m³	10,46	7,32
	21 a 25 m³	11,57	8,10
	26 a 30 m³	14,23	9,96
	31 a 50 m³	17,02	11,91
	Acima de 50 m³	18,75	13,13

Comercial	Tarifa Fixa	30,14	
	1 a 10 m³	11,09	7,76
	Acima de 10 m³	22,69	15,88

Industrial	Tarifa Fixa	47,38	
	1 a 10 m³	17,31	12,12
	Acima de 10 m³	33,33	23,33

Poder Público	Tarifa Fixa	100,56	
	1 a 20 m³	10,06	7,04
	Acima de 20 m³	41,78	29,25

Poder Público Municipal	Tarifa Fixa	100,56	
	1 a 20 m³	8,09	5,66
	Acima de 20 m³	10,89	7,62

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 64073/2025-96 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR RUBENS PEIXOTO VIEIRA PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS GUARIROBA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pelo USUÁRIO e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária que aplicou sanção por irregularidade ao USUÁRIO RUBENS PEIXOTO VIEIRA, pois:

- a. A Concessionária não comprovou que a irregularidade no hidrômetro foi praticada pelo USUÁRIO;
- b. O dano pode ter ocorrido por ação de terceiros por estar na área externa do imóvel;
- c. A Concessionária Águas Guariroba não se desincumbiu de seu ônus probatório.

Determino, portanto, a exclusão da cobrança da multa realizada, no valor total de R\$ 982,16 (novecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Campo Grande – MS, 02 de dezembro de 2025.

José Mario Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO "PE" SEMADES n. 111, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução SEMADES n. 02, de 6 de maio de 2025, resolve:

REVOGAR, a contar de 1º de dezembro de 2025, a Resolução "PE" SEMADUR n. 12, de 21/2/2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.425, de 14/3/2024 que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular em prorrogação, a servidora **TAYNA SANTOS DA SILVA LIMA**, matrícula n. 409191/01, com fulcro no art. 170, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, por motivo de exoneração (Processo n. 55727/2021-22).

Campo Grande-MS, 2 de dezembro de 2025.

VERA CRISTINA GALVAO BACCHI
Secretária Municipal Adjunta de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.772, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **ANA CAROLINE DOS SANTOS BENITEZ**, matrícula n. 421211, vínculo 3, cargo de Assistente de Educação Infantil, CTR104, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Lageado, código de lotação n. 0091101700, por 60 dias, a partir de 19 de fevereiro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 351/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 27 de novembro de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 66275/2025-72.

CAMPO GRANDE - MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.773, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 27 de setembro de 2025 a 25 de março de 2026, a servidora **MARA SALETE CAVALHEIRO ZAMBRA**, matrícula n. 407064, vínculo 2, cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, REF01, classe "A", lotada na Escola Municipal Prof. Vanderlei Rosa de Oliveira, código de lotação n. 0092807200, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 34542/2024-81.

CAMPO GRANDE - MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.780, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **PAULA ODETE CAETANO**, matrícula n. 409305, vínculo 3, cargo de Merendeiro, CTR25, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Marta Guarani, código de lotação n. 0091107500, por 60 dias, a partir de 22 de janeiro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 343/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 27 de novembro de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 63557/2025-18.

CAMPO GRANDE - MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.781, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **ANGÉLICA COSTA GONZALEZ**, matrícula n. 431854, vínculo 3, cargo de Professor, PH3, classe "A", lotada na Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Paulo Siufi, código de lotação n. 0091105000, por 60 dias, a partir de 6 de janeiro de 2026, em conformidade aos pareceres ns. 346/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 27 de novembro de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 62706/2025-21.

CAMPO GRANDE - MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.783, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora **LARISSA ALVES SILVA XAVIER**, matrícula n. 422137, vínculo 2, cargo de Professor, PH2, classe "A", lotada na Escola Municipal Dr. Plínio Barbosa Martins, código de lotação n. 0093008000, por 60 dias, a partir de 22 de dezembro de 2025, em conformidade aos pareceres ns. 344/2025/AJUR/SEMED/GAB/SEMED, de 27 de novembro de 2025, e 8.201/PCA/PGM/2024, de 30 de janeiro de 2024, e ao art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o art. 7º do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010, processo n. 63474/2025-29.

CAMPO GRANDE - MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 91/2025

Convocamos a ex-servidora MARILDA RIBEIRO VEIGA, matrícula n. 381061/04, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para manifestar ciência em seu processo de mudança de letra. (Processo n. 050342/2025-37).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê da Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 92/2025

Convocamos a servidora abaixo relacionada, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente à regularização do

seu Estágio Probatório.

MATRICULA	NOME
435312/01	Aliene dos Santos

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê da Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 93/2025

Convocamos os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 - Jardim dos Estados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente a regularização dos cursos de seu Estágio Probatório, o não comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

MATRICULA	NOME
401778/07	Adely Regina Moreira Dias
404449/01	Alessandra Duarte
404547/01	Alessandro Costa da Silva
416579/01	Aline Zanqueta Gomes
397958/21	Ana Carolina de Oliveira E Santos
419584/01	Ana Clesia Felix de Souza Santos
397955/17	Ana Julia de Oliveira Sarian
408656/01	Ana Paula da Silva Szul
401662/18	Andressa Godoy Guzzela
419932/01	Ane Karoline Trindade Dias
408656/01	Anildo Oliveira da Silva
419931/01	Carla Georgia Rodrigues Guimaraes Souto
404541/01	Carlos Alberto da Silva Castro
418903/01	Carolyne Carvalho Santos
418480/01	Daniela Fernanda Souza Da Silva
406222/01	Danielly Machado de Moraes
409433/01	Dayana Ketulyn Caetano Silva
418853/01	Debora Sobrinho Moreira Xavier
418024/01	Deisielen Sobrinho Moreira
410886/01	Edilaine Vieira
417778/01	Eduardo Oliveira Lopes
396790/04	Eliane Fagundes de Almeida Beleí
400031/01	Erislene Lopes Andrade Osshiro
419566/01	Eva Vieira Fortunato
406352/01	Fabio Cordoba Alonso
395854/04	Fernanda de Souza Conceicao Melquiades
419582/01	Flavia Alves Evangelista
413923/06	Flavia Puga Santos Falco
406816/01	Francielle da Silva Pereira Brasil
418717/01	Gabrielly Camargo dos Santos Ferreira
406806/01	Gegiane Vieira Vilalba De Oliveira
399139/08	Giovanni Marques de Araujo
420177/01	Gislaine Gomes
418651/01	Guilherme Coelho de Souza Fouseck Jara
392322/02	Huanderson de Lima Santos
406358/01	Hyago Petterson Duarte Ramires
404469/01	Ivanete de Oliveira Dias Teodoro
403624/14	Jean Rodrigues Andrade
419576/01	Jessica Pedra Escobar
390513/24	Joao Flavio Ribeiro Prado
403812/02	Judiley Aparecida dos Santos
406466/01	Julio Cesar Guimaraes Mercadante
411901/01	Karoline Arantes dos Reis Marques
410639/01	Kleizyfer dos Santos Luciano
404517/01	Leandro Ferreira de Almeida
417917/01	Léia da Luz Barbosa
374696/02	Liane Carla Giroletta
410887/01	Lucas Santos de Souza
389598/15	Luciana Cafure
406873/01	Luciano Wolf Fedrizzi
406281/01	Luiz Carlos Antunes Maciel Junior
391040/02	Luiz Carlos de Oliveira
417703/01	Luiza Inahe Marques
373790/04	Mavalda Domingos dos Santos Silva
404501/01	Malvina Aparecida Riboli Lindoca
418511/01	Maria Neide do Nascimento
412852/01	Maricelia Bezerra Oliveira
406514/01	Marlene Rocha da Silva

406248/01	Meire de Mello Pereira Hansen
419560/01	Mikaela Alves Monteiro
404500/01	Nei Sebastiao Moraes Goncalves
417757/01	Newton Mota Barbosa
409375/01	Nubia Thalita da Silva Fontoura
409974/01	Osvaldo Palmeira da Silva
404472/01	Paloma Orieta da Silva
418732/01	Priscilla de Paula Dantas
145998/04	Rachel Augusta Souza Brandao
384892/03	Raphael Ortiz Bigatao
419701/01	Raquel Mareco de Souza
385423/02	Raquel Selina Herzer
419571/01	Raquel Silva de Matos
407682/18	Rodrigo Azato
399794/22	Rodrigo Cesar Cavalcanti Da Cruz
418597/01	Rodrigo Ferreira Medeiro De Lima
408397/01	Rosana Claudia da Silva
418665/01	Rudhan Martins Brito Lara
411620/01	Sandra Marcia Pereira De Siqueira
420197/01	Saulo Mendes de Jonas Ferreira
406269/01	Sueli Ramos de Paula
418522/01	Tâmara Rocha Tavares
418605/01	Tatiana de Alencar Nicolau
393971/20	Thais Baborsa dos Anjos Elias
404605/01	Thais Priscila Marques Borges
411364/07	Tonny Holosbach Fernandes Lopes
410623/01	Vinicius Fernandes Duarte
404548/01	Yuri Martins Bueno

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê da Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 94/2025

Convocamos a ex-servidora MARILDA RIBEIRO VEIGA, matrícula n. 381061/04, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecer na **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para manifestar ciência em seu processo de adicional por tempo de serviço. (Processo n. 050337/2025-24)

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê da Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 95/2025

Convocamos o servidor FABIO CORDOBA ALONSO, matrícula n. 406352/01, ocupante do cargo de Motorista, para comparecer na **Divisão de Administração de Pessoas**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para ciência nos autos do Processo 050862/2025-40.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê da Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 96/2025

Convocamos os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à **Divisão de Direitos e Benefícios**, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, sito à Rua Bahia, 280 – Jardim dos Estados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assunto referente a regularização dos cursos de seu Estágio Probatório.

MATRICULA	NOME
400938/02	Diego Leite da Silva
424480/01	Oneide Pereira Rodrigues
421104/01	Simone Aparecida Machado

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE DEZEMBRO DE 2025

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê da Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DA GESTORA COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
392401/01	Veronica Thaise Eichinger Corbetta	Técnico em Radiologia	SESAU

PROCESSO: 067680/2025-16

DECISÃO: Indeferimento do pedido, conforme parecer da Gestora Coordenadora do Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2025

RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IMPCG.

Convocamos os aposentados e pensionistas abaixo relacionados, que não compareceram ao IMPCG no mês do aniversário (novembro/2025), para recadastramento anual previsto na Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021 c/c Decreto n. 13.500 de 18 de abril de 2018, a comparecerem à sede do IMPCG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação deste Edital, para regularização cadastral, munidos dos documentos pessoais.

Comunicamos que o não comparecimento no prazo determinado acima acarretará o bloqueio do pagamento dos proventos até a efetivação do recadastramento, conforme legislação vigente.

APOSENTADOS:

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
382312	Altair Aparecido de Souza	SESDS
46191	Alvair Correa Gomes	SISEP
240788	Ana Bronilda Klemann	SAS
220515	Ana Mendes de Alencastro Mattos	SEMED
87211	Aparecida dos Santos da Silva	SEMED
156078	Carlos Alberto de Freitas	SEMED
166294	Carlos Alberto Machado	SEMADES
383741	Carlos Antonio Gomes de Freitas	SEMED
78352	Carlos Aparecido Ferreira Amorim	SEMED
128724	Carlos Cesar Marins do Nascimento	SEMED
382685	Carlos Eduardo Correa de Souza	SEMED
392672	Carlos Emmanuel Fernandes Pinto	SESDS
59080	Chirlei Costa Balduino da Silva	SEMED
355860	Cleice Benites	SEMED
371844	Daniele Cyles da Silva	SESAU
221040	Darney Alves Castelhanos Caceres	SESAU
384249	Diana Prado Florenciano	SEMED
252794	Eduardo de Almeida Mello	SEFIN
281379	Eliane Alves de Rezende	SEMED
257745	Eliane Aparecida da Silva	SEMED
304611	Elizabeth Pinkernelle Malty	SEMED
68560	Eny da Gloria Marques de Souza Buzaneli	SEMED
41025	Eraldo de Souza e Silva	SEMED
7064	Eunice da Conceicao	SEMED
199540	Expedito Henrique de Melo	SEMED
373865	Frank Lima Peres	SESAU
287440	Izabel Freitas de Matos	FUNSAT
271632	Jacqueline Valeria Ribeiro de Campos	SESAU
26719	Jose Marildo Grezzi	SEMADI
159999	Laurides Cardoso da Cruz	SEMED
248274	Leandro Ribeiro de Carvalho	SESAU
118982	Lelis Therezinha Rolim da Cunha	SEMED
374726	Lucia Maria da Silva Oliveira	SEMED
380132	Luciana Caetano Rocha	SESAU
379248	Luciano da Silva Vasconcelos	SESAU
380730	Lucineide Bento de Oliveira	SESAU
389152	Magda da Mota Brito Ferreira	SESAU
374732	Margarete do Nascimento Parreira	SEMED
283584	Maria Aparecida Monteiro Nieczaj	SEMED
287636	Maria Aparecida Salazar Benites	SEMED
293180	Maria Eliza Rodrigues da Silva	SEMED
67709	Maria Jose Taveira	SEMED
161683	Maria Loice Siqueira Borges	SEMED
83615	Maria Salete Vignolli Loango	SEMED
126683	Maria Terezinha Mai Cassol	SEMED
78735	Marilena Dias Barreto dos Reis	SEMED
70750	Marilucia da Costa e Silva	SEMADES
311855	Marlene Pereira	SESAU
261572	Marta Sumara da Silva Penha	SESAU
39942	Mauro Domingues	SECTUR

10529	Neide Kazuko Shimabuco	SEMED
57673	Neuza Nakao Odashiro	SESAU
27669	Noeme Vieira dos Santos	SEMED
232319	Oscar Ramao Lopes	SESAU
184705	Paulo Cesar Borges dos Santos	SEMED
313025	Renato Justiniano Goulart	AGETTRAN
395067	Romilda Freitas e Silva Lopes	SESAU
290424	Rosana Cecilia Cristaldo Fogaca	SEMADES
1321478	Ruth Chaves Nogueira	SESAU
57576	Selma Aparecida dos Santos Moreira	SESAU
398122	Silvane Dantas	SESAU
336718	Silvia Helena Guimaraes	FUNESP
381445	Silvia Souza de Lima Moraes	SESAU
197467	Sonia Marina Diniz Ferraz de Campos	SEMED
389041	Tatiane Marques da Silva Menegaci	SESAU
389277	Vanessa Silva dos Santos	SESAU
33677	Vania Silva Lima	SEMED
82600	Venceslada Salazar	SEMED
34045	Vera Lucia Josetti	SEMED
212300	Zulene Aparecida da Silva	SEMED

PENSIONISTAS:

MATRÍCULA	NOME
192864/5	Ana Astrogilda Ribeiro Nieczaj
380464/2	Ana Cristina Magalhaes da Silva Riquelme Ferreira
377356/3	Antoliano Gimenez Neto
47961/4	Antonina Maria dos Santos Fonseca
424119/1	Antonio Joaquim Alves Neto
397788/3	Calixta Aparecida Almada Reis
346950/20	Daisy Josefa Rachid Lopes
393174/2	Isis Gabrieli Alcantara dos Santos
214809/2	Jania Valentim do Carmo Real
315010/3	Joao Paulo Ferreira de Souza
424164/1	Judith de Souza Valadares
411920/3	July Tabosa Coelho
71714/4	Lelis Therezinha Rolim da Cunha
49280/6	Levi Moroz
150355/3	Maria Correia Soares
75132/5	Nelson Gaiott Tamaoki
53686/16	Oswaldo Martins Rodrigues
381766/3	Ricardo Pereira Nantes
367915/11	Valdemir Batista de Almeida

CAMPO GRANDE – MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
 Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA "PE" FUNDAC N. 33, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR o servidor especificado abaixo para conduzir veículos oficiais da Fundação Municipal de Cultura, com efeito a contar da data de publicação.

Matrícula	Servidor	Habilitação	
		Número	Validade
404832	LUIZ CESAR FINCO	xx144xxxxxx	25/04/2028

Campo Grande – MS, 02 de dezembro de 2025.

VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA "PE" FUNESP N. 100, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REMANEJAR, para regularização funcional, a servidora lotada na Fundação Municipal de Esportes, relacionada conforme quadro abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação	A partir de	Ação
239860/6	Romilda Campos	Assessor Governamental IV	0070200500	01/12/2025	4042

CAMPO GRANDE-MS, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

SANDRO TRINDADE BENITES
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

PORTARIA "PE" FUNESP N. 101, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a apostila da Fundação Municipal de Esportes, publicada no Diogrande n. 8.143 de 1º de dezembro de 2025, referente a prorrogação da licença maternidade da servidora Nayara Lelis Arantes, matrícula 404313/9.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

SANDRO TRINDADE BENITES
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes.

APOSTILA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Na Portaria "PE" FUNESP n. 97, de 13 de novembro de 2025, publicada no DIOGRANDE n. 8.127 de 14 de novembro de 2025, que autorizou a prorrogação da licença-maternidade da servidora Nayara Lelis Arantes, matrícula 404313/9, da Fundação Municipal de Esportes, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "...ao período de 19/02/2026 a 19/04/2026..."

PASSE A CONSTAR: "...ao período de 17/02/2026 a 17/04/2026..."

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

SANDRO TRINDADE BENITES
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes



ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (ITENS: COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

PREGÃO ELETRÔNICO: 123/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016986/2025-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 18/12/2025

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 18/12/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 862EC7FD643CCEDAA5B98B0D643EA4D087AE4B87

PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 250207123

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Considerando o Decreto Municipal n. 16.427, de 31 de outubro de 2025, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:

<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2025/1/PE/123#top>

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE LICITAÇÃO (GRUPO: EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a abertura da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

PREGÃO ELETRÔNICO: 124/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043244/2025-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO HOME CARE EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 19/12/2025

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 19/12/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): C8CD357F9F6237905235E0B3A9ECF208F32AA9C1

PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 250107124

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Considerando o Decreto Municipal n. 16.427, de 31 de outubro de 2025, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações

Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:

<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2025/1/PE/124#top>

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca os licitantes participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 065/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028645/2025-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOUSES, TECLADOS E MONITORES

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08h00min do dia 04/12/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 5F50236383176017A6269669E0702B00A2188C6D

PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 250207065

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Considerando o Decreto Municipal n. 16.427, de 31 de outubro de 2025, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO WESLEY DA SILVA SOARES

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca os licitantes participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009296/2025-91

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - PLATAFORMA + BRASIL

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO - SEMADES

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 04/12/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes>

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 5F50236383176017A6269669E0702B00A2188C6D

PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 250107061

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Considerando o Decreto Municipal n. 16.427, de 31 de outubro de 2025, o horário de expediente da SELC é das 07h30min às 13h30min.

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO WESLEY DA SILVA SOARES

Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09993/2025-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO ESPECIALIZADO MUNICIPAL PRESIDENTE JÂNIO DA SILVA QUADROS-CEM, EM CAMPO GRANDE, MS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 7h44min do dia 18/12/2025

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 7h45min do dia 18/12/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): BD942773670A7CD96900525ACC12513F0A57D8C2

PARÂMETRO DE ENTRADA DO EDITAL (TCE-MS): 250103012

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:

<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2025/1/CP/12#top>

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Superintendente de Análise e Processamento das Licitações e Contratações Diretas de Obras e Serviços de Engenharia

WILLIAM JOSÉ PRADELLA RODRIGUES

Agente de Contratação/Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010007/2025-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBSF JARDIM DAS PERDIZES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 7h44min do dia 19/12/2025

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 7h45min do dia 19/12/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes

CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS): 4DE07284DB66AC490C7D0F56261FFAEBF6B2EFCB

PARÂMETRO DE ENTRADA DO EDITAL (TCE-MS): 250103013

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:

<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2025/1/CP/13#top>

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Superintendente de Análise e Processamento das Licitações e Contratações Diretas de Obras e Serviços de Engenharia

WILLIAM JOSÉ PRADELLA RODRIGUES

Agente de Contratação/Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052 CELEBRADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e as empresas Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, Inovamed Hospitalar Ltda, Drogafonte Ltda, Laboratórios B Braun S/A, Farmace - Indústria Químico - Farmacêutica Cearense Ltda, Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Multifarma Comércio e Representações Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006, nº 142/2009 e suas alterações, Decretos Municipais nº 16.270/2025 e nº 15.582/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2025 e Processo Administrativo nº 006.377/2025-39.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Decreto Municipal nº 15.582/2023.

ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Aciclovir - Dosagem: 250 mg; Apresentação: pó liofilizado .	1 Fap.	733	R\$ 6,4599	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
02	Água Bidestilada Apresentação: solução injetável.	Amp. 10 Mls.	332.551	R\$ 0,1570	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
03	Bromoprida - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. 2 Mls.	119.340	R\$ 1,1390	DROGAFONTE LTDA
04	Cloridrato de Dobutamina - Dosagem: 12,5 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. 20 Mls.	973	R\$ 5,9404	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
05	Cloridrato de Midazolam - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. 3 Mls.	8.674	R\$ 1,6699	
06	Diazepam - Dosagem: 5 mg / ml; Apresentação: solução injetável; E m b a l a g e m : ampola com 2 ml.	1 Un.	8.268	R\$ 0,7699	DROGAFONTE LTDA
07	Dipirona - Dosagem: 500 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. 2 Mls.	630.181	R\$ 0,4590	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
08	Fenitoína sódica - Dosagem: 50 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. 5 Mls.	7.878	R\$ 2,1000	MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
09	Flumazenil - Dosagem: 0,1 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Fap 5 Mls.	1.201	R\$ 4,8700	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
10	Gentamicina - Dosagem: 40 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. 2 Mls.	3.432	R\$ 1,0300	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
11	Glicose - Dosagem: 500 mg/ml (50%); Apresentação: solução injetável.	Amp. 10 Mls.	111.384	R\$ 0,4300	FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO - FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

12	Gliconato de cálcio - Dosagem: 100 mg/ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. 10 Mls.	2.293	R\$ 1,7919	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
13	Nitroprusseto de sódio - Dosagem: 25 mg/ml; Apresentação: solução injetável.	Amp. 2 Mls.	679	R\$ 15,8000	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14	Solução de ringer - Requisito: com lactato; Apresentação: solução injetável, límpida, estéril e apirogênica; Tipo: sistema fechado.	Fr / Bolsa. 500 Mls.	31.880	R\$ 4,9500	LABORATÓRIOS B BRAUN S/A

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades participantes da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital, e ao que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações.

ASSINATURAS: Carlos Chrystian Bortoleto Borega, Ana Paula Soares, Cesar Pedro Martins da Silva, Alessandro Rotoli Camargo, Regina Santos Ammiratti, Adriano Rodrigues da Silva, Amanda Rodrigues de Jesus Andrade, Elcio Luis Bordignon e Eugenio José Gusmão da Fonte Filho.

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CORAD N. 002/2025

Convocamos o servidor **CARLOS EDUARDO MORELLI SAID**, para comparecer na sessão do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais, no próximo dia 09 de dezembro do corrente ano, terça-feira, às 14h10min, na Controladoria-Geral do Município, em sua sala de reuniões, situada na Rua Sofia Melke, 453 - Itanhangá Park, para tomar conhecimento do processo CORAD n. 003/2025, prestando eventuais esclarecimentos, documentos e defesa, com fundamento no art. 73, inciso II, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS

Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 0262/2025
Recurso: Voluntário n. 0344/2024
Processo: 41035/2024-11
Recorrente: Elizabete de Oliveira Almeida/Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Mário Basso Dias Filho
Revisora: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) – PEDIDO DE ISENÇÃO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 250/2014 – REQUISITOS LEGAIS COMPROVADOS – RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Comprovado que a recorrente atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n. 250/2014, reconhece-se o direito à isenção do IPTU referente aos exercícios de 2024 a 2026;

II - Aplicação do princípio da economia processual para aproveitamento do processo, ainda que com fundamentação jurídica diversa da inicialmente apontada;

III - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0344/2024.

Campo Grande - MS, 04 de novembro de 2025.

Igor Leles Alevato
Presidente

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos (impedido), João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0263/2025
Recurso: Voluntário n. 0029/2025
Processo: 114587/2023-01
Recorrente: Pedro Ferreira Dias/Maria da Gloria Neri Dias
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU - PEDIDO DE RENOVAÇÃO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO PREVISTO NO DECRETO N. 12.630/2015 - EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O Decreto Municipal n. 12.630/2015, ao impor prazo restritivo para a renovação da isenção do IPTU, extrapola o poder regulamentar, em desacordo com a Lei Complementar n. 250/2014;

II - Considerando que o requerente atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar n. 250/2014, conforme verificado no presente processo, é imperioso conhecer o direito de isenção de IPTU;

III - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0029/2025.

Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2025.

Renata Martins Macedo
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Parra Pascolat, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0264/2025
Recurso: Voluntário n. 0364/2024
Processo: 45092/2024-99
Recorrente: Sandra Oliveira Rodrigues/Itaoca Empreendimentos Imobiliários LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Heitor Canton de Matos

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - PRESCRIÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL - DEVER DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

I - A ausência de comprovação de propriedade sobre o imóvel, mesmo após a diligência, impede a concessão da isenção do IPTU, uma vez que a Lei Complementar n. 250/2014 exige o preenchimento de tal requisito para a sua concessão;

II - A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser reconhecida de ofício pela Administração Pública, em conformidade com o Código Tributário Nacional, que estabelece o prazo de cinco anos para a cobrança do crédito tributário;

III - Transcorrido o prazo quinquenal para os débitos dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2014, impõe-se o reconhecimento da sua prescrição e a consequente extinção do crédito tributário;

IV - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0364/2024.

Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2025.

Renata Martins Macedo
Presidente

Heitor Canton de Matos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Parra Pascolat, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0265/2025
Recurso: Voluntário n. 0079/2022
Processo: 24776/2020-32
Recorrente: Rosely Kellen Soares da Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Revisor: Felipe Barros Corrêa

Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Eduardo Parra Pascolat
Patrono: Fernando Silva de Macedo Luz OAB/MS 15954

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISS CONSTRUÇÃO CIVIL - IMAGEM SATÉLITE DE MARÇO/2014 - OBRA CONCLUÍDA - DECADÊNCIA CONSUMADA ANTES DO LANÇAMENTO EM FEV/2020 - ART. 173, I, CTN - ADESÃO AO PPI - INEFICÁCIA PARA SANAR CRÉDITO EXTINTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Imagem de satélite datada de 22.03.2014 demonstrando obra concluída faz presumir conclusão em 2013, ou na pior da hipótese, início de 2014;

II - Em ambos os casos, o prazo decadencial de 5 anos (art. 173, I, CTN) encerrou-se antes da data do lançamento efetuado em 04.02.2020;

III - A decadência extingue o crédito tributário, sendo que a posterior confissão de dívida mediante parcelamento (PPI) é nula quando incide sobre a obrigação já extinta, não podendo ser utilizada para reviver crédito decaído, especialmente em evidente induzimento do contribuinte ao erro;

IV - Recurso conhecido e provido.

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS - CNAE 429280200 (OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL) - INCIDÊNCIA NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR - ERRO NA UTILIZAÇÃO DE CNAE E MUNICÍPIO DE RECOLHIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Constatado que o contribuinte emitiu Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas com CNAE's incorretos, ensejando o recolhimento do ISS ao município diverso daquele competente, é legítima a constituição do crédito tributário;

II - A atividade desempenhada - montagem de equipamentos industriais fornecidos pela contratante (elevadores industriais e transportadores de correia) - enquadra-se na subclasse CNAE 429280200 (obras de montagem industrial) e no item 14.06 da Lista de Serviços da LC nº 116/2003, e não como montagem de estruturas metálicas (CNAE 429280100);

III - Nos termos do art. 3º, caput, da LC nº 116/2003, o ISS é devido ao município do estabelecimento prestador, não se aplicando a exceção do inciso III, uma vez que o item 14.06 não integra as hipóteses de deslocamento da competência tributária;

IV - Regular a Notificação de Lançamento e inexistentes vícios na constituição do crédito tributário, diante da emissão de NFSe pelo próprio contribuinte, que constitui a declaração do fato gerador;

V - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0079/2022.

Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2025.

Renata Martins Macedo
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Parra Pascolat, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão: 0266/2025
Recurso: Voluntário n. 0316/2024
Processo: 14812/2024-00
Recorrente: Luzia Barbosa da Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Eduardo Parra Pascolat

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Recurso voluntário interposto contra decisão que indeferiu pedido de isenção de IPTU, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 250/2014 e no Decreto n. 12.630/2015;

II - Comprovado que a contribuinte se enquadra na hipótese legal de isenção destinada a aposentados e pensionistas, conforme documentação acostada aos autos;

III - Atendidos aos requisitos legais previstos na legislação municipal vigente para a concessão do benefício fiscal;

IV - Recurso conhecido e provido, para conceder a isenção de IPTU referente aos exercícios de 2024 a 2026.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0316/2024.

Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2025.

Renata Martins Macedo
Presidente

Eduardo Parra Pascolat
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0267/2025
Recurso: Voluntário n. 0108/2025
Processo: 12263/2025-75
Recorrente: Buck e Cia LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0108/2025.

Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2025.

Renata Martins Macedo
Presidente

Eduardo Parra Pascolat
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0268/2025
Recurso: Voluntário n. 0146/2025
Processo: 83477/2023-37
Recorrente: Hermes Bocca Salineiro
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Representante: André Luís Sanches Salineiro

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - LANÇAMENTO DE ÁGUA SERVIDA EM REDE PÚBLICA DE ÁGUAS PLUVIAIS - AUTO LAVRADO EM NOME DE PESSOA FALECIDA - AUSÊNCIA DE SUJEITO PASSIVO IDÔNEO - NULIDADE ABSOLUTA - INTRANSMISSIBILIDADE DA RESPONSABILIDADE SANCIONATÓRIA ADMINISTRATIVA - ANULAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES (DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E CDA) - RETORNO À FASE PRÉ-AUTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EFETIVO AGENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A lavratura de auto de infração em nome de pessoa falecida revela ausência de presuposto subjetivo válido do processo sancionador, por inexistência de sujeito passivo idôneo;

II - A responsabilidade sancionatória administrativa é pessoal e intransmissível, não subsistindo a imputação após o falecimento, que extingue a personalidade e impede a manutenção do feito em nome do *de cujus*;

III - Reconhecida a nulidade absoluta do auto de infração, impõe-se a invalidação, por arrastamento, da decisão de primeira instância e dos atos de cobrança subsequentes, inclusive inscrição em dívida ativa e CDA(s) eventualmente emitidas;

IV - Determinado o retorno à fase pré-autuação, cabe à Administração avaliar a responsabilidade do efetivo agente (v.g. locatária ou explorador da atividade), vedada a mera substituição do sujeito passivo nos mesmo autos, podendo ser lavrado novo auto, se presentes elementos suficientes e observado o prazo legal;

V - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0146/2025.

Campo Grande - MS, 08 de outubro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 42/2025
Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI I/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = cancelamento da multa;
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = permanência da multa;
AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

- a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI I/AGETTRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;
- b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETTRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI I, com o restabelecimento das infrações e multas.

Campo Grande-MS, 1º de dezembro de 2025

Wallace Martins Ribeiro
Presidente da JARI I

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 42/2025.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
DEW1670	056233/2025-61	GT00075246-51851	NAO PROVIDO
HRY8E83	054743/2025-77	MA00163322-60503	NAO PROVIDO
HSG3292	054950/2025-21	GT00067272-51851	NAO PROVIDO
HTT6A33	055968/2025-22	GT00070021-51851	NAO PROVIDO
NRN9436	057497/2025-79	GT00062972-60501	NAO PROVIDO
NSA7879	055450/2025-34	GT00077197-51851	NAO PROVIDO
QAD4G78	056425/2025-22	MA00164636-60503	NAO PROVIDO
QBT0648	056068/2025-57	UT00006240-54522	NAO CONHECIMENTO
QCU7F61	051582/2025-23	NMS2424538-50020	NAO CONHECIMENTO
QCU7F61	051583/2025-96	MV00355159-74550	NAO CONHECIMENTO
QCU7F61	051586/2025-84	MV00360308-74550	NAO CONHECIMENTO
QCU7F61	051589/2025-72	MV00339291-74550	NAO CONHECIMENTO
QCU7F61	051590/2025-51	REN0615867-74550	NAO CONHECIMENTO
QCU7F61	051591/2025-14	REN0640196-74550	NAO CONHECIMENTO
QCU7F61	051593/2025-40	REN0636612-74550	NAO CONHECIMENTO
REI7G36	054587/2025-53	GT00049878-75870	NAO CONHECIMENTO
REZ4G16	048573/2025-64	MA00162333-60503	NAO PROVIDO
RWG9B50	056799/2025-01	MA00168001-60503	NAO CONHECIMENTO
SMB7G26	056489/2025-13	REN0719407-74550	NAO PROVIDO
SMF9F37	056426/2025-95	MV00366473-74550	NAO PROVIDO
REG4G86	054607/2025-69	GT00073489-51851	PROVIDO

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Republica-se por constar incorreção no original publicado no DIOGRANDE N. 8.144, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAUTA DE JULGAMENTO N. 047/2025

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018 e o Decreto n. 16.427, de 31 de outubro de 2025, **no dia 03 do mês de dezembro de 2025, a partir das 13h45min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

PROCESSO: **24284/2022-08**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02601
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **85468/2021-55**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 01959
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Estar o veículo com falta, defeito ou inoperância de qualquer equipamento.

PROCESSO: **123372/2021-66**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02194
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **123379/2021-13**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02209
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **101017/2021-91**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 01955
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **101018/2021-53**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 01947
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **24283/2022-37**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02098
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **24282/2022-74**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02097
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **24286/2022-25**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02602
RELATOR: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **42569/2019-26**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 45685
RELATOR: Marcelino Pereira Dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **42563/2019-40**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 45682
RELATOR: Marcelino Pereira Dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **22105/2022-16**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02636
RELATOR: Marcelino Pereira Dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

PROCESSO: **27776/2022-19**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02373
RELATOR: Francisco Grisai Leite da Rosa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **27775/2022-48**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02371
RELATOR: Francisco Grisai Leite da Rosa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Estar o veículo, em serviço, sem itinerário ou com itinerário sem condições de legibilidade.

PROCESSO: **24280/2022-49**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02095
RELATOR: Francisco Grisai Leite da Rosa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **123597/2021-86**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02214
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **123383/2021-82**
RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
AUTO DE INFRAÇÃO: 02211
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **123374/2021-91**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 02198
 RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omitir chegada.

PROCESSO: **27781/2022-41**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 02376
 RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **27783/2022-76**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 02377
 RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.

PROCESSO: **27802/2022-19**
 RECORRENTE: Consórcio Guaicurus
 AUTO DE INFRAÇÃO: 02380
 RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Estar o veículo com falta, defeito ou inoperância de qualquer equipamento.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de dezembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Processo: 19790/2022-86
Auto de Infração: 00965
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, §2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).
 II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III – No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

III – Ausência de número de processo no Auto, por ocasião de sua lavratura, não configura vício formal ou material, mas apenas consequência da ordem natural dos atos administrativos, inexistindo nulidade a ser reconhecida.

IV – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 19785/2022-46
Auto de Infração: 017970
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA E NÚMERO DO PROCESSO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, §2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III – No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

III – Ausência de número de processo no Auto, por ocasião de sua lavratura, não configura vício formal ou material, mas apenas consequência da ordem natural dos atos administrativos, inexistindo nulidade a ser reconhecida.

IV – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 19789/2022-05
Auto de Infração: 00964
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA E NÚMERO DO PROCESSO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, §2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei. n. 6.481/2020).

II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III – No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

III – Ausência de número de processo no Auto, por ocasião de sua lavratura, não configura vício formal ou material, mas apenas consequência da ordem natural dos atos administrativos, inexistindo nulidade a ser reconhecida.

IV – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n.

6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

V - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 43537/2019-75
Auto de Infração: 41482
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 - VIOLAÇÃO AO ART. 44, II, IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 E AO ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTENTE - NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NÃO VERIFICADA - PRELIMINARES AFASTADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PENALIDADE MANTIDA.

I - A impossibilidade de cumprimento de algum dos requisitos previstos no art. 44 da Lei 4.584/2007, especialmente quando decorrente de ato praticado pelo infrator, não torna insubsistente o boletim de ocorrência, o laudo circunstanciado ou o auto de infração.

II - Tem-se por observados os requisitos previstos no inc. II do art. 44 da Lei 4.584/2017 quando no Auto de Infração consta a descrição sucinta do fato típico e a indicação do local, dia e horário da infração.

III - É regular o cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 com a coleta da assinatura de preposto da Concessionária quando da entrega de uma via do Auto de Infração e intimação para a apresentação de defesa.

IV - Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a lavratura e a postagem do Auto de Infração não transcorreram mais de cinco dias úteis.

Eventual desrespeito ao prazo de postagem não nulificaria o Auto de Infração.

V - A nulidade por ausência de fundamentação só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação sucinta.

VI - A inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina na nulidade da decisão recorrida.

VII - A juntada do Relatório de Ocorrências, anteriormente ao envio da intimação para a autuada apresentar defesa, não configura afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inexiste obrigação legal de a AGETRAN enviar cópia do Relatório de Ocorrências junto com o Auto de Infração, porque este se trata de documento de cunho pré-processual e, nos termos do caput do art. 44 da Lei 4.584/2007, o processo de aplicação de multa se inicia com a lavratura do Auto de Infração.

VIII - Diante de qualquer das condutas tipificadas como infração na Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

X - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes

Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 42428/2019-02
Auto de Infração: 45662
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sonia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 42605/2019-98
Auto de Infração: 45977
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sonia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 42430/2019-46
Auto de Infração: 45665
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 38102/2019-63
Auto de Infração: 46130
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite
Redator

Processo: 38088/2019-34
Auto de Infração: 46122
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira

da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite
Redator

Processo: 38092/2019-10
Auto de Infração: 46125
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite
Redator

Processo: 40056/2019-81
Auto de Infração: 46270
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão do descumprimento do horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida; com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira

da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Francisco Grisai Leite Redator
Processo:	40159/2019-13
Auto de Infração:	46174
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÕES DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com alteração das cores aprovadas nos veículos, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Francisco Grisai Leite Redator
Processo:	40207/2019-64
Auto de Infração:	45195
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – LEI 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – OPERAR ÔNIBUS EM DESACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS EM ATOS REGULAMENTARES - PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de operar ônibus em desacordo com especificações definidas em atos regulamentares, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, em razão dos elementos contidos nos autos, afasta-se as preliminares de nulidade do auto de infração por não preenchimento dos requisitos da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

III – No mérito, considerando que a fiscalização possui fé pública e que, em sede recursal, o Consórcio Guaicurus não apresentou prova em sentido contrário aos fatos descritos na autuação, mantém-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso não provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Francisco Grisai Leite da Rosa, Sônia Alves de Oliveira

da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	Francisco Grisai Leite Redator
Processo:	43477/2019-45
Auto de Infração:	46472
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NAS O.S POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas O.S. por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – A Recorrente não demonstrou o cumprimento das obrigações contratuais, não sendo os fatores externos excludentes de responsabilidade. Inaplicável o princípio da insignificância, e o valor da multa encontra-se em consonância com a legislação e não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Correa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye Presidente	André Luiz das Neves Pereira Redator
Processo:	43438/2019-93
Auto de Infração:	46501
Recorrente:	Consórcio Guaicurus
Recorrido:	Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a):	André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NAS O.S POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas O.S. por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – A Recorrente não demonstrou o cumprimento das obrigações contratuais, não sendo os fatores externos excludentes de responsabilidade. Inaplicável o princípio da insignificância, e o valor da multa encontra-se em consonância com a legislação e não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Correa, Marcos Paulo Amorim

Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 44054/2019-05
Auto de Infração: 41485
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NAS O.S POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas O.S. por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II - Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III - A Recorrente não demonstrou o cumprimento das obrigações contratuais, não sendo os fatores externos excludentes de responsabilidade. Inaplicável o princípio da insignificância, e o valor da multa encontra-se em consonância com a legislação e não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Correa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 068/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT, órgão colegiado, torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa
IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser interposto para a JAJUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento deste resultado.

Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025

Alexandre Souza Moreira
Presidente da JARIT

PLACA	PROCESSO	AUTO	INFRAÇÃO	RESULTADO
XXX	81028/2019-96	311-34513	IMPROCEDENTE	
XXX	81054/2019-04	311-35068	IMPROCEDENTE	
XXX	81060/2019-07	035-35070	IMPROCEDENTE	
XXX	87129/2019-16	311-34484	PROCEDENTE	
XXX	87419/2019-04	035-34485	PROCEDENTE	
XXX	87447/2019-31	035-34490	PROCEDENTE	
XXX	87448/2019-02	035-34492	PROCEDENTE	
XXX	89174/2019-41	035-34759	PROCEDENTE	
XXX	89183/2019-32	035-34764	PROCEDENTE	
XXX	81066/2019-85	311-34361	IMPROCEDENTE	
XXX	81069/2019-73	311-34362	IMPROCEDENTE	
XXX	81070/2019-52	311-34363	IMPROCEDENTE	
XXX	89185/2019-68	035-34765	PROCEDENTE	
XXX	89219/2019-88	035-34770	PROCEDENTE	
XXX	89221/2019-20	035-34771	PROCEDENTE	
XXX	89285/2019-11	035-34782	PROCEDENTE	
XXX	89290/2019-42	035-34787	PROCEDENTE	
XXX	89297/2019-91	035-34790	PROCEDENTE	
XXX	81095/2019-83	311-34606	IMPROCEDENTE	
XXX	81147/2019-85	035-35074	IMPROCEDENTE	
XXX	81156/2019-76	035-34369	IMPROCEDENTE	
XXX	89312/2019-83	035-34796	PROCEDENTE	
XXX	89327/2019-51	035-34800	PROCEDENTE	
XXX	90196/2019-81	035-34808	PROCEDENTE	
XXX	81077/2019-00	311-34364	IMPROCEDENTE	
XXX	81086/2019-92	035-35071	IMPROCEDENTE	
XXX	90198/2019-15	035-34809	PROCEDENTE	
XXX	90199/2019-70	035-34810	PROCEDENTE	
XXX	90200/2019-57	035-34812	PROCEDENTE	
XXX	90205/2019-71	035-34814	PROCEDENTE	

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA N. 6.928

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARQUES**, matrícula n. 5015, por 10 (dez) dias, no período de 10.11.2025 a 19.11.2025 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Administração e Inovação - SEMADI.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 27 de novembro de 2025.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 6.929

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **RODNEI DA CONCEICAO RAMOS**, matrícula n. 53, no período de 22.11.2025 a 29.11.2025, com fulcro no Art. 179, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de falecimento de pessoa da família.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2025.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 6.930

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **DENISE RAINCHE** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2024/2025, de 01 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2025, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2025.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 6.931

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **VANESSA GOMES CERZOSIMO** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2024/2025, de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2025.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 6.932

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a renovação da cedência da servidora efetiva **CINTYA KAROLINE NOGUEIRA SANTOS**, matrícula n. 131, para o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região), com ônus para a origem, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com fulcro no art. 172, I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 01 de dezembro de 2025.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 6.933

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a renovação da cedência do servidor efetivo **WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO**, matrícula n. 149, para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com fulcro no art. 172, I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 01 de dezembro de 2025.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 6.934

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **MARCO AURELIO BARBOSA D OLIVEIRA** n. 13029, por 15 (quinze) dias, no período de 19.11.2025 a 03.12.2025 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Administração e Inovação – SEMADI.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 1º de dezembro de 2025.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 6.935

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores efetivos **MÁRCIO ALVES GOULART**, Diretor Legislativo, como Presidente; **RODRIGO CESAR NOGUEIRA**, Coordenador de Registro e Controle Funcional, e **ALINE ALMEIDA DE ALCÂNTARA ORTEGA** Analista Legislativo, como Membros; **MARCELO DA CRUZ TAVARES**, Analista Administrativo, e **CAROLINA RODRIGUES DE AZEVEDO**, Coordenador de Apoio Legislativo, como Suplentes, para integrarem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório desta Câmara Municipal, em obediência ao art. 26 e seu parágrafo único, da Portaria n. 4.205, de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 6.529, de 03 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PORTARIA N. 6.936

EPAMINONDAS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **JOAO PEDRO DE OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula n. 15302, por 14 (catorze) dias, no período de 11.11.2025 a 24.11.2025 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Administração e Inovação – SEMADI.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 02 de dezembro de 2025.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO

ASSOCIAÇÃO PROCONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PLAZA BELMAR torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a **Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação Nº 02.104/2025**, com validade de 36 meses, a contar de 04/11/2025 até 04/11/2028, para atividade de **Edifício de Hotel Vertical, com 192 unidades hoteleiras e área útil superior a 1000 m²**, localizado à **Rua Dom Aquino, Nº 2421, Quadra S/N, Lote AG2, Parcelamento Vila Cidade, Bairro Centro, CEP: 79002-183**, no município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

CONDOMÍNIO PLAZA MAYOR torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RENOVAÇÃO** para atividade de **CONDOMÍNIOS PREDIAIS** localizada à **R SETE DE SETEMBRO, Nº 2111, CENTRO**, município de Campo Grande/MS.

Requerimento

Condomínio Scenarium torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na **Mudança de titularidade**, para atividade de Edifício Residencial com 54 unidades, localizada à **Rua Ivan Fernandes Pereira, lote 2A, bairro Royal Parl**, no município de Campo Grande –MS.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na **Modalidade LICENÇA OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO para as atividades de DEPÓSITOS EM GERAL COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m² E DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERIGOSOS, QUÍMICOS E/ OU COMBUSTÍVEIS** localizada na **RUA DOS MARIMBAS, 382**, bairro **CAIÇARA**, no município de Campo Grande – MS.

IPE LAVA JATO LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade Licença Ambiental Simplificada para serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizada na **Av. Bandeirantes, 2390 Bairro Vila Bandeirantes**, município de Campo Grande – MS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONSORCIO INTER.DES.SUST.REGIAO CENTRAL

RESOLUÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL N. 0002/2025

Abre ao Orçamento Geral do Consórcio Central MS Crédito Especial no valor que mencionado, e dá outras providências.

O(a) Presidente(a) Consórcio Central MS de CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Lei 0001 de 19/12/2024, resolve decretar:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento Geral Consórcio Central MS um crédito Especial no montante de R\$1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais) sob as seguintes codificações:

04.122.0001.2.002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.630.000,00
	FICHA 000021	
	TOTAL:	1.630.000,00

Art. 2. - Os Recursos disponíveis, necessários a cobertura do crédito especial aberto de conformidade com o artigo anterior, serão obtidos do superávit financeiro, na forma do parágrafo 2. art.43 da Lei 4.320/64.

TOTAL: 1.630.000,00

Art. 3. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Consórcio Central MS, ao 1 dia do mês de dezembro de 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
PRESIDENTA DO CONSÓRCIO CENTRAL MS